A C Ó R D Ã O

TC-019328.989.24-9 (ref. TC-011326.989.22-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Dina Traslados e Turismo Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros.

Responsável(is): Francisco Wanderlei Rohrer (Secretário Municipal) e Carlos Alberto Alves da Silva (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Sindy Oliveira Nobre Santiago (OAB/SP nº 175.105) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-020194.989.24-0 (ref. TC-011326.989.22-5)

Recorrente(s): Dina Traslados e Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Dina Traslados e Turismo Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros.

Responsável(is): Francisco Wanderlei Rohrer (Secretário Municipal) e Carlos Alberto Alves da Silva (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Sindy Oliveira Nobre Santiago (OAB/SP nº 175.105) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE PÚBLICO. INSUFICIENTE FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM CONTRATADA. PRECÁRIO PLANEJAMENTO. CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 19 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, **preliminarmente, conhecer** dos Recursos Ordinários interpostos pelo Município de Mairiporã e pela empresa Dina Traslados e pela empresa Dina Traslados e Turismo Ltda. e, **quanto ao mérito**, na conformidade do voto inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 04/04/2025- Publicado em 07/04//2025